

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 208/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/PMCSA-SEOBP/2023
CONCORRÊNCIA Nº 009/PMCSA-SEOBP/2023

ATA 3 – ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Ata da Concorrência sobredita referente à contratação de empresa especializada para elaboração de projetos executivos para melhoramento e requalificação do sistema viário, incluindo pavimentação, drenagem e contenção de encostas do Município do Cabo de Santo Agostinho, através Secretaria Executiva de Obras Públicas.

Às **08h00min** do dia 29 de fevereiro de 2024, em sessão presidida pelo Sr. Luiz Antonio Cunha Barreto, foram reiniciados os procedimentos da **CONCORRÊNCIA Nº 009/PMCSA-SEOBP/2023** com a abertura dos envelopes das Propostas de Preços, conforme detalhamento especificado no aludido documento, e estavam presentes o Sr. Luiz Antonio Cunha Barreto – Presidente, Adriana Maria Costa – Membro, Fausto Paiva Gomes – Membro e Josiane Firmino da Silva – Geosistemas Engenharia e Planejamento LTDA. O sr. Hélio Costa Montenegro de Oliveira, participou na qualidade de ouvinte pela empresa Consultec – Projetos e Consultoria LTDA.

Participam nessa fase do certame as empresas **1) Terra Sol Engenharia LTDA. 2) Consultec – Projetos e Consultoria LTDA, 3) RK Engenharia e Consultoria LTDA, 4) Geosistemas Engenharia e Planejamento LTDA, 5) FB Consultoria e Engenharia Sociedade Simples Unipessoal LTDA, 6) Engeconsult – Consultores Técnicos LTDA.**

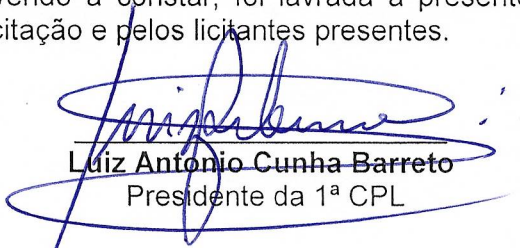
Iniciada a sessão, reuniu-se a 1ª Comissão Permanente de Licitação para a abertura do envelope da proposta de preços da empresa supramencionada apresentando o seguinte resultado:

1	Terra Sol Engenharia LTDA. *	R\$ 2.107.418,46
2	Consultec – Projetos e Consultoria LTDA. *	R\$ 1.487.041,47
3	RK Engenharia e Consultoria LTDA.	R\$ 2.306.828,48
4	Geosistemas Engenharia e Planejamento LTDA.	R\$ 1.570.693,17
5	FB Consultoria e Engenharia Sociedade Simples Unipessoal LTDA.	R\$ 1.477.908,08
6	Engeconsult – Consultores Técnicos LTDA.	R\$ 2.311.381,25

*OPÇÃO PELO ENQUADRAMENTO NA LEI Nº 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES

Prosseguindo com os trabalhos a Comissão Permanente de Licitação, **SUSPENDE** a sessão para que sejam analisadas e julgadas todas as propostas de preços pela Comissão de Licitação e pela equipe técnica da Secretaria demandante ou quem ela indicar, sendo confeccionado Parecer Técnico. O resultado do julgamento será publicado no Diário Oficial dos Municípios – AMUPE.

E nada mais havendo a constar, foi lavrada a presente ata que vai assinada pela Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes.


Luiz Antonio Cunha Barreto
Presidente da 1ª CPL

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

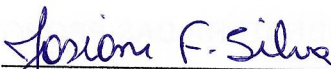
Comissão Permanente de Licitação



Adriana Maria Costa
Membro



Fausto Paiva Gomes
Membro



Josiane Firmino da Silva
Geosistemas Engenharia e Planejamento LTDA

Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação

1

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 208/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/PMCSA-SEOBP/2023
CONCORRÊNCIA Nº 009/PMCSA-SEOBP/2023

ATA 4 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Ata da Concorrência sobredita referente à contratação de empresa especializada para elaboração de projetos executivos para melhoramento e requalificação do sistema viário, incluindo pavimentação, drenagem e contenção de encostas do Município do Cabo de Santo Agostinho, através Secretaria Executiva de Obras Públicas.

Às 13h00min do dia 05 de março de 2024, em sessão presidida pelo Sr. Luiz Antonio Cunha Barreto, foram reiniciados os procedimentos da **CONCORRÊNCIA Nº 009/PMCSA-SEOBP/2023** com o julgamento da Propostas de Preços das empresas participantes do certame nesse momento, conforme detalhamento especificado no aludido documento, e estavam presentes o Sr. Luiz Antonio Cunha Barreto – Presidente, Adriana Maria Costa – Membro, Fausto Paiva Gomes – Membro.

Participam atualmente do certame a empresa **1) Terra Sol Engenharia LTDA. 2) Consultec – Projetos e Consultoria LTDA, 3) RK Engenharia e Consultoria LTDA, 4) Geosistemas Engenharia e Planejamento LTDA, 5) FB Consultoria e Engenharia Sociedade Simples Unipessoal LTDA, 6) Engeconsult – Consultores Técnicos LTDA.**

Iniciada a sessão, reuniu-se a 1ª Comissão Permanente de Licitação para análise e julgamento da Proposta de Preços da única empresa participante da **CONCORRÊNCIA Nº 009/PMCSA-SEOBP/2023**, e considerando o Parecer Técnico emitido na data 04/03/2024 pela Secretaria Executiva de Obras Públicas – SEOBP e assinado pelo Engº Carlos Eduardo Alves de Lima – CREA nº 22.700 D/PE, matrícula nº 31.531, enviado a esta CPL por meio da Comunicação interna nº 009/2204 datada de 05/03/2024, sendo protocolada na CPL na mesma data, chegou-se ao seguinte resultado:

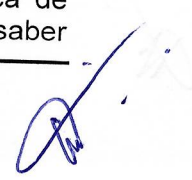
QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO

CONSIDERANDO QUE TODAS AS EMPRESAS CUMPREM AS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS, E OS VALORES APÓS INSERIDOS NA PLANILHA OFICIAL, PODEM SOFRER ALGUM TIPO DE ALTERAÇÃO.

1º	FB Consultoria e Engenharia Sociedade Simples Unipessoal LTDA.	R\$ 1.477.908,06
2º	Consultec – Projetos e Consultoria LTDA.	R\$ 1.487.041,47
3º	Geosistemas Engenharia e Planejamento LTDA.	R\$ 1.570.693,17
4º	Terra Sol Engenharia LTDA.	R\$ 2.107.418,46
5º	RK Engenharia e Consultoria LTDA.	R\$ 2.306.828,48
6º	Engeconsult – Consultores Técnicos LTDA.	R\$ 2.311.381,25

Empresa Desclassificada: NÃO HOUVE

Compulsando os autos do processo em epígrafe, com intuito de revisão de toda a documentação elencada para seu julgamento final, foi verificado por esta Comissão Permanente de Licitação, que nas fls.30 da Documentação de Habilitação da empresa FB Consultoria e Engenharia Sociedade Simples Unipessoal LTDA esta, através de “Certidão Resumida”, registrada no 2º Ofício de Registros de Títulos, Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Recife/PE, declarou o seu **Enquadramento de Empresa de Pequeno Porte (EPP)**. Avulta saber

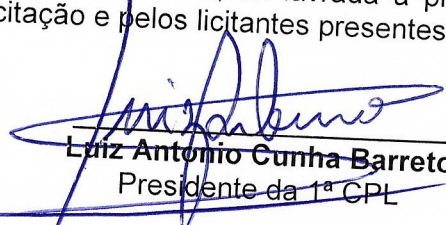


Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação

3

Prosseguindo os trabalhos, a 1ª Comissão Permanente de Licitação declara **VENCEDORA** a empresa **FB Consultoria e Engenharia Sociedade Simples Unipessoal LTDA.** – CNPJ: 49.492.292/0001-16 por ter apresentado o valor de **R\$ 1.477.908,06** e ter atendido a todos os itens do edital. Ato contínuo, publica o resultado no Diário Oficial dos Municípios.

E nada mais havendo a constar, foi lavrada a presente ata que vai assinada pela Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes.



Luiz Antonio Cunha Barreto
Presidente da 1ª CPL



Adriana Maria Costa
Membro



Fausto Paiva Gomes
Membro

PUBLICAÇÃO

PUBLICAÇÃO

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 208/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº
115/PMCSA-SEOBP/2023 CONCORRÊNCIA Nº 009/PMCSA-SEOBP/2023

JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A concorrência sobredita referente à contratação de empresa especializada para elaboração de projetos executivos para melhoramento e requalificação do sistema viário, incluindo pavimentação, drenagem e contenção de encostas do Município do Cabo de Santo Agostinho, através Secretaria Executiva de Obras Públicas.

Às 13h00min do dia 05 de março de 2024, em sessão presidida pelo Sr. Luiz Antonio Cunha Barreto, foram reiniciados os procedimentos da **CONCORRÊNCIA Nº 009/PMCSA-SEOBP/2023** com o julgamento da Propostas de Preços das empresas participantes do certame nesse momento, conforme detalhamento especificado no aludido documento, e estavam presentes o Sr. Luiz Antonio Cunha Barreto – Presidente, Adriana Maria Costa – Membro, Fausto Paiva Gomes – Membro.

Participam atualmente do certame a empresa **1) Terra Sol Engenharia LTDA.** **2) Consultec – Projetos e Consultoria LTDA,** **3) RK Engenharia e Consultoria LTDA,** **4) Geosistemas Engenharia e Planejamento LTDA,** **5) FB Consultoria e Engenharia Sociedade Simples Unipessoal LTDA,** **6) Engeconsult – Consultores Técnicos LTDA.**

Iniciada a sessão, reuniu-se a 1ª Comissão Permanente de Licitação para análise e julgamento da Proposta de Preços da única empresa participante da **CONCORRÊNCIA Nº 009/PMCSA-SEOBP/2023**, e considerando o Parecer Técnico emitido na data 04/03/2024 pela Secretaria Executiva de Obras Públicas – SEOBP e assinado pelo Engº Carlos Eduardo Alves de Lima – CREA nº 22.700 D/PE, matrícula nº 31.531, enviado a esta CPL por meio da Comunicação interna nº 009/2204 datada de 05/03/2024, sendo protocolada na CPL na mesma data, chegou-se ao seguinte resultado:

QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO

CONSIDERANDO QUE TODAS AS EMPRESAS CUMPREM AS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS, E OS VALORES APÓS INSERIDOS NA PLANILHA OFICIAL, PODEM SOFRER ALGUM TIPO DE ALTERAÇÃO.

1º	FB Consultoria e Engenharia Sociedade Simples Unipessoal LTDA.	R\$ 1.477.908,06
2º	Consultec – Projetos e Consultoria LTDA.	R\$ 1.487.041,47
3º	Geosistemas Engenharia e Planejamento LTDA.	R\$ 1.570.693,17
4º	Terra Sol Engenharia LTDA.	R\$ 2.107.418,46
5º	RK Engenharia e Consultoria LTDA.	R\$ 2.306.828,48
6º	Engeconsult – Consultores Técnicos LTDA.	R\$ 2.311.381,25

Empresa Desclassificada: NÃO HOUVE

Compulsando os autos do processo em epígrafe, com intuito de revisão de toda a documentação elencada para seu julgamento final, foi verificado por esta Comissão Permanente de Licitação, que nas fls.30 da Documentação de Habilitação da empresa FB Consultoria e Engenharia Sociedade Simples Unipessoal LTDA esta, através de “Certidão Resumida”, registrada no 2º Ofício de Registros de Títulos, Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Recife/PE, declarou o seu **Enquadramento de Empresa de Pequeno Porte (EPP)**. Avulta saber que toda a documentação em comento, foi devidamente analisada e rubricada pelos representantes das empresas presentes, conforme disposto na **ATA de nº1**, ainda na Sessão Inaugural. Segue link de acesso a certidão mencionada: https://drive.google.com/drive/folders/1SMhcY6Qy_JTz6BQuGI7zivFF0FBjRro2?usp=sharing

ARTICLE IV - BOARD OF DIRECTORS

SECTION 1 - PURPOSE AND SCOPE

The Board of Directors shall have the authority to manage the business and affairs of the Corporation and to exercise all such powers and do all such acts and things as may be necessary or proper for the conduct of the business of the Corporation.

SECTION 2 - COMPOSITION

The Board of Directors shall consist of not less than three (3) nor more than fifteen (15) directors, who shall hold office until their successors are chosen.

Each director shall be elected by the affirmative vote of a majority of the votes cast by the shareholders entitled to vote at the election. The Board of Directors may fill any vacancy in its membership.

The Board of Directors may also elect one or more directors-at-large, who shall hold office until their successors are chosen.

The Board of Directors may also elect one or more directors-at-large, who shall hold office until their successors are chosen.

The Board of Directors may also elect one or more directors-at-large, who shall hold office until their successors are chosen.

ARTICLE V - OFFICERS AND EMPLOYEES	
SECTION 1 - OFFICERS	
SECTION 2 - EMPLOYEES	
SECTION 3 - REMUNERATION	
SECTION 4 - RESIGNATION	
SECTION 5 - REMOVAL	
SECTION 6 - SUCCESSION	

The Board of Directors may elect one or more officers and may determine their powers and duties. The Board of Directors may also employ such persons as it may deem necessary for the conduct of the business of the Corporation.

Assim sendo, são frequentes as decisões do Tribunal de Contas da União que prestigiam a adoção do princípio do formalismo moderado e a possibilidade de saneamento de falhas ao longo do procedimento licitatório.

A Comissão Permanente de Licitação, considerando todos os princípios basilares da Administração Pública, e prestigiando de imediato o Princípio da Autotutela, o qual *"estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos. Assim, a Administração não precisa recorrer ao Poder Judiciário para corrigir os seus atos, podendo fazê-lo diretamente"*, **concede à empresa FB Consultoria e Engenharia Sociedade Simples Unipessoal LTDA. os benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.**

Prosseguindo os trabalhos, a 1ª Comissão Permanente de Licitação declara **VENCEDORA** a empresa **FB Consultoria e Engenharia Sociedade Simples Unipessoal LTDA.** – CNPJ: 49.492.292/0001-16 por ter apresentado o valor de **R\$ 1.477.908,06** e ter atendido a todos os itens do edital. Ato contínuo, publica o resultado no Diário Oficial dos Municípios.

LUIZ ANTONIO CUNHA BARRETO
Presidente da 1ª e 2ª CPL

Publicado por:
Leila Maria de Carvalho Santos
Código Identificador:0CC17536

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 07/03/2024. Edição 3544
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

